



VETO TOTAL Nº. 17 ao **PROJETO DE LEI Nº. 14.143**, do Vereador **MARCELO GASTALDO**, que altera a Lei 1.919/1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, para prever “QR Code” com informações dos homenageados nas placas toponímicas de praças.

PARECER 524

Retorna para análise, nos termos do art. 207 do Regimento Interno, a presente proposta, por força de oposição de **VETO TOTAL**, pelo Sr. Alcaide à matéria, alegando que o projeto é inconstitucional e contrário ao interesse público, devido a violação da competência para deliberar sobre o assunto proposto, uma vez que aborda uma ação do Chefe do Executivo.

Ademais, o Alcaide argumenta que o mencionado projeto de lei compromete os princípios da harmonia e independência entre os poderes, já que os legisladores municipais, ao criar um ato normativo que não está dentro de sua jurisdição, estão adentrando na esfera de competência do Executivo, infringindo, assim, o art. 2º da Constituição Federal, o art. 5º da Constituição Estadual e o art. 4º da LOJ.

Cumpre-nos destacar que a proposta em exame configura-se revestida de condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput” e inc. XXIII e art. art. 13, I), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Ademais, vale ressaltar o Parecer Jurídico dessa Casa que atesta a sua constitucionalidade, e não encontra vício ou mácula a inviabilizar o projeto proposto.

Isso posto, esta Comissão se manifesta pela **rejeição do Veto**.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2023.

MARCELO GASTALDO
“Eng.º Marcelo Gastaldo”
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Votor Oeste”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
“Val Freitas”

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



